



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1108/2020

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.077975 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 12:23:06

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1108/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LI Nº7.420

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.420** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CÓPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.420
PROJETO DE LEI Nº 35/2020
Autor: VER. KELMANN VIEIRA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70º INPM
ANTISSÉPTICO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Maceió deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel 70º INPM antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores e demais frequentadores.

Art. 2º. O recipiente contendo o produto antisséptico deverá permanecer em local visível, identificado e de fácil acesso, preferencialmente, próximo à entrada e saída dos estabelecimentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário